FAGU INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

LEONARDO CARLOS GUADANHIN, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, natural de Assis – SP, nascido em 03 de janeiro de 1981, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina – PR, a Avenida Gil de Abreu e Souza, n° 2335, Bairro: Esperança, CEP: 86058-100, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. n° 6.926.733-5/SSP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 034.597.319-40 e **SILVIA PRADO RIGÃO GUADANHIN**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Cornélio Procópio – PR, nascida em 21 de dezembro de 1979, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina – PR, a Avenida Gil de Abreu e Souza, n° 2335, Bairro: Esperança, CEP: 86058-100, portadora da Cédula de Identidade Civil Rg. n° 6.991.588-4/SSP-PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 036.463.389-11,, resolvem por intermédio deste instrumento particular de Contrato, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, que será regida pelo art. 1.052 e seguinte da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e pelas cláusulas adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade se denominará **FAGU INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Londrina – PR, a Avenida Serra da Esperança, nº 215, Jardim Bandeirantes, CEP: 86065-090, sendo constituída por prazo indeterminado de duração, iniciando suas atividades em 20 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade será:
Comercio varejista de produtos eletrônicos, materiais elétricos, magazines, comércio varejista de artigos de utilidades domésticas, brinquedos e artigos recreativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade é de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim subscrita:

a) O sócio **LEONARDO CARLOS GUADANHIN**, a importância de 99.000 (Noventa e nove mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), que integraliza neste ato em moeda corrente do País;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 16:23 SOB Nº 41208565292.
PROTOCOLO: 172208602 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701447840. NIRE: 41208565292.
FAGU INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

b) A sócia **SILVIA PRADO RIGÃO GUADANHIN**, a importância de 1.000 (Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (Mil reais), que integraliza neste ato em moeda corrente do País;

§ 1° - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, não respondendo com seu patrimônio particular por dívidas contraídas pela sociedade, quando o capital social estiver totalmente integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2° - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LEONARDO CARLOS GUADANHIN**, ao qual compete **individualmente**, a representação da sociedade, com poderes e atribuições de administrar, autorizando o uso do nome empresarial, ficando-lhe vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a destituição dos administradores será feita por votos que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título sem o consentimento do outro sócio, cabendo a esta o direito de preferência na sua aquisição na proporção da parte que possuir.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou ceder parte de suas quotas, deverá notificar por escrito os demais sócios, com antecedência mínima de 60

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 16:23 SOB Nº 41208565292.
PROTOCOLO: 172208602 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701447840. NIRE: 41208565292.
FAGU INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

(sessenta) dias, para que estes exerçam o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia retirante.

§ 1° - O valor das quotas do sócio retirante, excluído, cedente ou que venha a falecer, será considerada em relação ao que efetivamente foi realizado, liquidando-se, suas quotas, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberá os sócios, a título de remuneração, pró-labore mensal, cujo valor será fixado em comum acordo, até os limites de dedução fiscal previstos em Lei. O ano coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido os balanços da sociedade, nos termos legais.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser convocada em 08 (oito) dias de antecedência.

§ 1° - A convocação da reunião se dará por escrito, na pessoa ou sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

§ 2° - Por força do art. 1.071, da Lei 10.406/2002, dependerão de deliberação as seguintes matérias:

I – a aprovação das contas da administração, pela maioria de votos dos presentes;
II – a designação dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
III – a destituição dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 16:23 SOB Nº 41208565292.
PROTOCOLO: 172208602 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701447840. NIRE: 41208565292.
FAGU INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
V – a modificação do contrato social, com ¾ de votos representativos do capital social;
VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação, com ¾ de votos representativos do capital social;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, pela maioria dos votos dos presentes;
VIII – o pedido de concordata, com maioria absoluta de votos representativos do capital social.

§ 3° - Ficam dispensados da reunião, sobre as matérias previstas no § 2°, da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá uma reunião para fins de aprovação das contas do administrador, e para deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nas omissões deste contrato e do Título II, Capítulo IV, da Lei n° 10.406/2002, esta sociedade utilizará, supletivamente, as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 12 de abril de 2017.

LEONARDO CARLOS GUADANHIN

SILVIA PRADO RIGÃO GUADANHIN

O RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 16:23 SOB Nº 41208565292.
PROTOCOLO: 172208602 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701447840. NIRE: 41208565292.
FAGU INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**





A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação